



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

ATA Nº 14/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 22/04/2021- Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte e um, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo Administrativo Macaeprev nº 1012/2016, referente ao Pedido de Pensão por Morte. requerente companheira a Sr.ª Maria das Dores Santos do servidor aposentado Sr. Sebastião Xavier Nogueira.** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que apresentou o presente, destacando os seguintes pontos **1)** trata-se de um pedido de pensão por morte do Servidor Aposentado falecido o Sr. Sebastião Xavier Nogueira, matrícula 1926, falecido em 03/06/2016, no qual foi protocolado o pedido de pensão por morte no dia 14/06/2016, pela sua companheira a Sr.ª Maria das Dores Santos, em conformidade aos termos da lei 138/2009, Art. 7º, § II, transcrito “II – a companheira do segurado, ou o companheiro da segurada, desde que reconhecida judicialmente à união estável, enquanto não constituir nova união;” acostado aos atos cópia do trecho citado nas fls.12/13; **2)** acostados nas fl. 11 a ciência datada em 14/06/2016, da requerente a Sr.ª Maria das Dores Santos que a mesma deverá comprovar judicialmente o seu reconhecimento de união estável. **3)** acostados nas fls. 14/15, Memorando 045/2020, datado em primeiro de junho de dois mil e vinte (01/06/2020), exarado pelo consultor jurídico a época, o Dr. Alfredo Tanos Filho, matrícula 4491-1, no qual encaminha o presente



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 memorando a Diretoria Previdenciária para dar ciência e solicitar que seja implementado a
34 pensão por morte da Sr.^a Maria das Dores Santos, por obter êxito na ação de concessão de
35 pensão por morte ajuizada em face do Macaeprev nos autos do processo judicial nº
36 0011346-92.2019.8.19.0029, no qual o Instituto foi condenado a conceder-lhe o referido
37 benefício previdenciário em razão do falecimento do seu finado companheiro o Sr. Sebastião
38 Xavier Nogueira, o referido memorando solicita que seja feita a implementação imediata do
39 benefício de pensão por morte, condicionando o início dos seus efeitos financeiros à data da
40 prolação da sentença, ou seja, a contar de dezessete de março de dois mil e vinte
41 (17/03/2020), nos termos do art. 7º, II c/c art. 38, III, parte final, ambos da Lei 138/2009;
42 ficando a pagamento de verba pretérita de pensão a contar do óbito, tal como determinado
43 na sentença, será objeto de futura apuração junto ao processo judicial, na fase de liquidação
44 de sentença, com os pagamentos de diferença através de precatório. 4) acostado as folhas
45 17/19 intimação eletrônica do processo judicial nº 0011346-92.2019.8.19.0028, na qual julga
46 procedente o pedido da autora a Sr.^a Maria das Dores Santos o benefício de pensão por
47 morte decorrente do falecimento do Sr. Sebastião Xavier Nogueira, com efeitos a contar do
48 óbito, bem como a pagar à autora o valor das parcelas vencidas e vincendas do referido
49 benefício até a sua efetiva implementação; 5) acostado nas fls. 24/25 a portaria nº 061/2020
50 de primeiro de junho de dois mil e vinte (01/06/2020), com a publicação de ato em dois de
51 junho de dois mil e vinte (02/06/2020), o qual concede o benefício de pensão por morte a
52 contar de 03/06/2016 conforme determinação judicial a Sr.^a Maria das Dores Santos, na
53 condição de companheira do ex-servidor aposentado compulsoriamente o Sr. Sebastião
54 Xavier Nogueira, com efeitos financeiros a contar de dezessete de março de dois mil e vinte
55 (17/03/2020), no valor mensal de um mil, oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos
56 (R\$ 1.085,79); 6) Acostado nas fls. 27 despacho exarado no dia três de março de dois mil
57 e vinte e um (03/03/2021) pelo Sr. Patric Vasconcellos, matrícula 39.702, Administrador do
58 Comprev direcionado ao Diretor Previdenciário no qual informa que ao receber o referido
59 processo para executar os procedimentos relativos a compensação pelo INSS se deparou
60 com a seguinte situação: a portaria de concessão está com efeitos financeiros a partir de
61 dezessete de março de dois mil e vinte (17/03/2020), sendo este o documento oficial
62 digitalizado e encaminhado para o INSS para deferir a compensação. Já a Decisão Judicial
63 impõe o pagamento do benefício da pensão a partir de dezesseis de março de dois mil e
64 dezesseis (16/03/2016), gerando assim impossibilidade de após, requerer este retroativo



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

através da compensação previdenciária. Por diligência, o mesmo ainda anexou nas fls. 28
cópia de e-mail, datado em 25/02/2021, enviado para a analista de previdência social a Sr^a
Marcia F. S. Nunes, solicitando à analista esclarecimento sobre qual data deveria ser
considerada em situações como esta, e a mesma esclareceu no corpo de seu e-mail que a
data de início de benefício informado no requerimento deve coincidir com aquele constante
no ato da aposentadoria e que a data da pensão por morte tem seu início fixado pela data do
óbito, o que coaduna no trecho da decisão copiada no e-mail; 7) com a palavra o membro
Dr. Rodrigo Cavour, que sugere aos demais membros o sobrestamento do presente até a
próxima reunião para que seja realizada o levantamento do processo judicial, o que foi
concordado pelos presentes; **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos,
bem como a análise dos autos, os membros por unanimidade decidiram pelas seguintes
recomendações: 1) Que o presente fica **SOBRESTADO**, convertendo em diligência a ser
executado pelo membro **Dr. Daniel Valdez**, a fim de ser sanado os questionamentos
levantado pelo Administrador do Comprev, repassados pelo Diretor Previdenciário. 3) o
presente processo será reapresentado na próxima reunião para conclusão.
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, às dezoito horas e dez minutos, foi dada como
encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei
a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de
acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Rodrigo de Oliveira Cavour

Daniel Barros Valdez

Túlio Marco Castro Barreto